

PORTARIA Nº 226/86

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as deficiências operacionais verificadas em algumas das empresas integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, o que tem sido, em parte, motivado pela atual dificuldade na aquisição de veículos e peças de reposição;

CONSIDERANDO os termos da correspondência enviada pela Auto Expresso Oliveira Ltda. à EMTU/Recife em ser substituída por outra empresa na operação de algumas de suas linhas;

CONSIDERANDO as diversas condições atendidas pelas instalações de garagem pertencente à Empresa Pedrosa Ltda.;

CONSIDERANDO o que estabelecem o art. 40 e §§ do Regulamento de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, aprovado pelo Decreto nº 6.392, de 13.04.80, e alterações introduzidas pelo Decreto nº 7.983, de 19.05.82.

R E S O L V. E:

Art. 1º - A linha I-302 MIRUEIRA/MACAXEIRA passará a ser operada pela Permissionária EMPRESA PEDROSA LTDA., durante o período de 90 (noventa) dias, mantida a partição tarifária objeto dos quadros abaixo:

Assinado

a) para a integração com a linha R-434, AV. NORTE (MACAXEIRA):

DESTINAÇÃO	TARIFA (Cz\$)
PEDROSA	1,80
C T U	0,67
Manutenção do terminal	0,03
T O T A L	2,50

b) para a integração com a linha T-051 CANDEIAS (DOIS IRMÃOS):

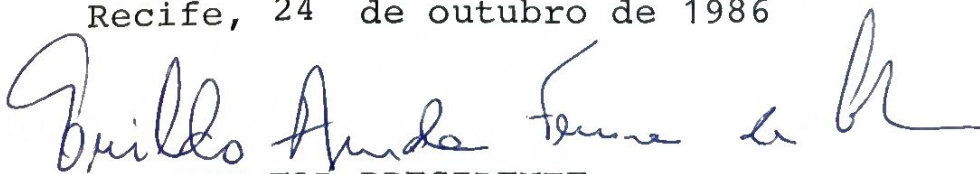
DESTINAÇÃO	TARIFA (Cz\$)
BORBOREMA	3,10
PEDROSA	1,04
Manutenção do terminal	0,06
T O T A L	4,20

PARÁGRAFO ÚNICO: O usuário que não utilizar o percurso integrado na linha I-302 MIRUEIRA/MACAXEIRA pagará a tarifa de Cz\$ 2,50 (dois cruzados e cinquenta centavos).

Art. 2º - Os índices operacionais, itinerário e demais dados da linha mencionada no artigo anterior constarão de Ordem de Serviço Operacional a ser enviada à aludida operadora.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 24 de outubro de 1986


DIRETOR PRESIDENTE

a) ENILDO ARRUDA FERREIRA DA SILVA